
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1.460/2021-E, DE 27 DE JULHO DE 2021 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.326/2016, DE 29/11/2016 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2020, DE 30/09/2020, AS QUAIS DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.326/2016, de 29/11/2016 e da Lei Municipal n.º 1.436/2020, de 30/09/2020, as quais dispõem sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lobato, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.326/2016, de 29/11/2016 e Lei Municipal n.º 1.436/2020, de 30/09/2020, as quais dispõem sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lobato, a qual passará a vigor nos termos desta Lei.

§1.º - **Dá nova redação ao art. 7.º da norma indicada no caput, passando a vigor com a seguinte redação:**

~~“Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Lobato é Departamento Municipal de Assistência Social.”~~

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Lobato é a Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

§2.º - **Dá nova redação ao art. 11.º da norma indicada no caput e § 3º, passando a vigor com a seguinte redação:**

~~“Art. 11. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Departamento Municipal de Assistência Social, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.”~~

Art. 11. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

~~“§ 3º Na ausência do equipamento público do CREAS, ou de outro equipamento específico para essa finalidade, a proteção social especial será prestada no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do município de Lobato, no caso, o Departamento Municipal de Assistência Social.”~~

§ 3º Na ausência do equipamento público do CREAS, ou de outro equipamento específico para essa finalidade, a proteção social especial será prestada no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do município de Lobato, no caso, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Dá nova redação ao art. 15 da norma indicada no caput, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

~~I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:~~

- ~~a) condições de recepção;~~
- ~~b) escuta profissional qualificada;~~
- ~~c) informação;~~
- ~~d) referência;~~
- ~~e) concessão de benefícios;~~
- ~~f) aquisições materiais e sociais;~~
- ~~g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;~~
- ~~h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta permanência.~~

~~H - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;~~

~~III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:~~

- ~~a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;~~
- ~~b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.~~

~~IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:~~

- ~~a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;~~
- ~~b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;~~
- ~~c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.~~

~~V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.~~

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá compor em sua organização a Vigilância Socioassistencial, que deverá apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; e sobre os padrões de

oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

I - A vigilância socioassistencial deverá ser composta por no mínimo um profissional de nível superior com formação nas áreas de Serviço Social, Sociologia ou Estatística.

II - A equipe ou o responsável pela Vigilância Socioassistencial deverá ser capaz de:

a) Produzir e analisar dados qualitativos e quantitativos.

b) Realizar tarefas de manipulação e produção de Banco de Dados em softwares específicos, como excel, acess, spss, sas, stata, entre outros, além de acessar e monitorar os dados da Rede SUAS do Governo Federal.

c) Produzir e interpretar tabelas e gráficos.

d) Calcular indicadores relativos à vulnerabilidade social e pobreza.

e) Elaborar documentos técnicos com análises baseadas em dados, como os diagnósticos socioterritoriais.” (NR)

§4.º - Dá nova redação ao art. 16 da norma indicada no caput, acrescentando-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art.16 – (...)

§1.º - A Secretaria Executiva dos Conselhos tem a incumbência de dar suporte administrativo e operacional que promova a viabilização das atividades dos Conselhos ligados à Política Municipal de Assistência Social.

§2.º - A Secretaria Executiva dos Conselhos deverá ser composta por um profissional com ensino superior, preferencialmente com formação em Serviço Social.

§3.º - São de responsabilidade da Secretaria Executiva dos Conselhos:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Acompanhar e dar suporte às reuniões plenárias;

III - Elaborar as atas;

IV - Publicar as deliberações aprovadas em plenária;

V - Facilitar a execução das atividades do Conselho (despesas de viagem, locomoção, hospedagem e transporte dos Conselheiros);

VI - Manter os arquivos organizados;

VII - Alimentar o site ou rede social utilizada pelo Conselho.

VIII - Manter a comunicação e correspondências do Conselho.” (NR)

§5.º - Altera o art. 16 da norma indicada no caput, acrescentando-se a alínea “c” ao inciso VI, vigendo com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

VI – (...)

c) a Secretaria Executiva dos Conselhos, responsável por realizar as reuniões dos conselhos de direitos e de políticas, de maneira ordinária, e manter os registros, sistemas de informação (nacional, estadual e municipal), e a documentação necessária para o funcionamento dos conselhos. (...)” (NR)

§6.º - Dá nova redação ao art. 18.º da norma indicada no *caput*, passando a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 18º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Lobato, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.~~

Art. 18º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Lobato, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.” (NR)

§7.º - Altera o art. 39 da norma indicada no *caput*, acrescentando-se a alínea “f”, “g”, “h”, “i”, “j” ao inciso VII, vigendo com a seguinte redação:

Art. 39 (...)

Inciso VII - (...)

Auxílio Cuidador.

Auxílio Gás de Cozinha.

Auxílio Leite Integral.

Auxílio Assistência Jurídica Municipal.

Tarifa Social de Água.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

FABIO CHICAROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin

Código Identificador:477189F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2021. Edição 2315

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>